



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 48/2020

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Determina que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestam serviço de estampagem de placas de identificação veicular – PÍV, ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada que a concessão do alvará de funcionamento definitivo das empresas que prestam serviço de estampagem de placas de identificação veicular – PIV ficará condicionada à demonstração de credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), nos termos da Resolução Nº 780, de 26 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único As empresas indicadas no “caput” deste artigo, que já possuam alvará de funcionamento definitivo na data da publicação desta Lei, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar o credenciamento junto ao DETRAN/SP, sob pena de cassação do respectivo alvará.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 16 de dezembro de 2020.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário

